

**TERMO ADITIVO 2023/2024  
DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024  
SINTRAESCO/MT-FETRATUH/MT, SESC/MT.**

**SINDICATO DOS TRAB NOS ESC DE CONT PREST DE SERV PERICI**, CNPJ n. 01.671.226/0001-87, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NOEL INACIO DA SILVA;

**FEDERACAO DOS TRAB EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE MT**, CNPJ n. 00.834.446/0001-11, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NOEL INÁCIO DA SILVA;

E

**SESCON/MT - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSESSORAMENTO, PERIC EPESQUISAS DO ESTADO DO MATO GROSSO**. CNPJ n. 36.910.230/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO AURELIO RIBEIRO COELHO JUNIOR;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho, compreendendo o período de **1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024** e a data-base da categoria em 1º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores em Escritórios de Contabilidade, Prestadora de Serviços e Assessoramento, Perícia e Pesquisa, e Trabalhadores Assemelhados**, com abrangência territorial em **Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa, Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Apiacás/MT, Araguaiana/MT, Araguinha/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Dom Aquino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Guiratinga/MT, Indavaí/MT, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Pedra Preta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Poxoréo/MT, Primavera do Leste/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rondonópolis/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, Santa Terezinha/MT,**

Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Povo/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, São Pedro da Cipa/MT, Sapezal/MT, Serra Nova Dourada/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, União do Sul/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

#### CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO NORMATIVO/BENEFÍCIO.

Os salários normativos para os trabalhadores serão reajustados a partir de **1º de Março de 2023**, com carga horária de 220 horas mensal da seguinte forma:

GRUPO I	
Serviço contábil, Assessoramento, Perícia, Informações e Pesquisas, Consultoria e Auditoria.	
FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Encarregado de Setor	R\$ 2.525,39
Assistente de Setor	R\$ 2.087,74
Auxiliares	R\$ 1.895,36
Auxiliar Junior	R\$ 1.642,99
Auxiliar Trainee	R\$ 1.487,69
Secretária/Recepcionista	R\$ 1.515,94
Técnico	R\$ 1.659,75
Motorista	R\$ 1.895,36
Moto Boy	R\$ 1.667,71
Office Boy	R\$ 1.440,05
Arquivista	R\$ 1.440,05
Preparador de Amostras	R\$ 1.395,21
Serviços Gerais	R\$ 1.330,00

<b>GRUPO 2</b>	
<b>Prestadora de Serviços, Temporários e Terceirizados</b>	
<b>FUNÇÃO</b>	<b>PISO SALARIAL</b>
Gerente	R\$ 2.525,40
Encarregado	R\$ 2.066,55
Auxiliar Operacional	R\$ 1.934,19
Analista de Crédito e Cobrança	R\$ 2.078,89
Auxiliares	R\$ 1.895,37
Auxiliar Junior	R\$ 1.642,99
Auxiliar Trainee	R\$ 1.487,69
Motorista	R\$ 1.722,41
Moto Boy	R\$ 1.837,14
Técnico	R\$ 1.659,75
Secretária/Recepcionista	R\$ 1.584,77
Office Boy Telemarketing Teleatendimento Digitador Consultor Comercial Promotores Instrutor	R\$ 1.440,05
Preparador de Amostras	R\$ 1.395,21
Copeira	R\$ 1.372,99
Porteiro	R\$ 1.372,99
Manobrista	R\$ 1.372,99
Serviços Gerais	R\$ 1.330,00

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para a função de **Auxiliar – Trainee**: Fica estabelecido os primeiros 6 meses de contrato de trabalho, a partir do sétimo mês, passará a função de **AUXILIAR JUNIOR**.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Após os 6 meses da função **Auxiliar – Trainee**, passará para a função de **AUXILIAR JUNIOR**: Ficando estabelecidos os primeiros 12 meses de contrato de trabalho, sendo contado os 6 meses da função **Auxiliar – Trainee** conforme discriminado no **Parágrafo Primeiro**, a partir do 13º mês passará a função de **AUXILIAR**.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O empregado que já está na empresa em outra função a 6 meses, não poderá ter o contrato de trabalho alterado para a função **Auxiliar – Trainee**, o mesmo terá que ser alterado direto para a função **Auxiliar – Junior**.

## **CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTES**

Será concedido o reajuste para os colaboradores as porcentagens conforme discriminado nos parágrafos abaixo.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARA QUEM RECEBE O PISO DA CATEGORIA/BENEFICIO**

Para os trabalhadores que recebem o piso salarial estabelecido, será concedido um reajuste de **8% (Oito por cento)**, sobre o salário do mês de **MARÇO/22**.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – REAJUSTES PARA QUEM RECEBE ACIMA DO PISO DA CATEGORIA/BENEFICIO**

Para os trabalhadores que recebem acima do piso salarial estabelecido, será concedido um reajuste de **6% (Seis por cento)**, sobre o salário do mês de **MARÇO/22**, compensando-se as antecipações salariais, de caráter geral, espontâneas concedidas no período de 01/03/2022 a 28/02/2023.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – PARA QUEM FOI ADMITIDO APÓS A DATA-BASE**

Para os trabalhadores admitidos após a data-base será concedido reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço, considerando a data base o mês de março/2023.

## **CLAUSULA QUINTA – REAJUSTE DA CATEGORIA SERVIÇOS ADVOCATICIOS**

Tendo em vista que a categoria prestadora de serviços em escritório de advocacia estava sendo representado por mais de 10 anos pela **CCT – Convenção Coletiva de Trabalho** firmado o sindicato Laboral Sintaresco – MT e Sindicato Patronal Sesccon – MT, em reunião pautada entre as partes a categoria foi replantada a esta Convenção.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme a categoria não teve índice de aumento de salário no ano de 2022, foi aprovado que neste **Termo Aditivo 2023** da **CCT – Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024** os empregados terão direito ao índice a partir de **Março de 2023** conforme discriminado na **Clausula Quarta**.

Abaixo a tabela do piso salarial a partir de Março de 2023:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Gerente	2.525,39
Encarregado	2.066,55
Assistentes	2.087,73
Motorista	1.895,35
Auxiliares	1.837,14
Moto Boy	1.607,70
Secretária / Recepcionista	1.584,77
Arquivista	1.440,05
Office Boy / Telemarketing	1.440,05
Serviços Gerais	1.330,00

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Os trabalhadores da categoria do caput desta clausula somente vão ter direito deste Termo Aditivo, os reajustes descritos nesta clausula e a clausula 6ª Referente ao Adicional por Tempo de Serviço.

### ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

#### CLAUSULA SEXTA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/BENEFICIO

As empresas concederão a seus empregados, a título de adicional por tempo de serviço, um adicional de 1% (um por cento) sobre o salário **BASE DO COLABORADOR** a cada 2 (Dois) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, até o limite de 5% (cinco por cento).

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O salário base é aquele que foi combinado entre funcionário e a empresa por meio de um contrato de trabalho, é fixo e não inclui benefícios, variáveis e descontos de impostos (como INSS e IRRF, por exemplo).

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Somente farão jus ao benefício previsto no caput desta cláusula, aprovada em Assembleia Geral, os colaboradores que tenham autorizado a empresa a proceder o desconto da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL CCT, CLAUSULA 10ª (Décima)**, ou que o mesmo seja **ASSOCIADO**, conforme a **CLAUSULA 9ª (Nona)**.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLAUSULA SÉTIMA – AUXILIO REFEIÇÃO/BENEFICIO

Às empresas sediadas no Estado de Mato Grosso poderão fornecer refeição ou vale refeição a seus trabalhadores, no valor mínimo de **R\$ 18,00 (Dezoito reais)**, para as empresas que não fornecer a refeição ou vale – refeição a seus trabalhadores, a mesma será obrigada a fornecer o valor do vale transporte que poderá ser pago em espécie, para quem reside com a distância superior a 1KM da empresa, para o deslocamento do almoço, empresa/casa e vice versa – por dia trabalhado de acordo com a região.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os benefícios previstos neste título, em relação aos trabalhadores e empregadores não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos. Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, de FGTS e/ou tributação de qualquer espécie.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os trabalhadores que estiverem com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, por qualquer motivo, não terão direito aos vales refeição/alimentação, durante a suspensão ou interrupção. Também não terão esse direito em caso de falta.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas que preencham os requisitos legais poderão aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador e obter os incentivos fiscais da Lei n.º 6.321/76.

### PARAGRAFO QUARTO

As empresas que optar por dar o vale transporte/benefício do almoço ao trabalhador, não importando a sua renumeração do trabalhador, poderá ser pago em espécie.

### PARÁGRAFO QUINTO

Somente farão jus ao benefício previsto no caput desta cláusula, aprovada em Assembleia Geral, os colaboradores que tenham autorizado a empresa a proceder o desconto da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL CCT, CLAUSULA 10ª (Décima)**, ou que o mesmo seja **ASSOCIADO**, conforme a **CLAUSULA 9ª (Nona)**.

### CLAUSULA OITAVA – CESTA BÁSICA/BENEFICIO

As empresas obrigatoriamente a partir de **01 de Março 2023** fornecerão mensalmente para o(s) trabalhador(es), independentemente da jornada de trabalho uma **Cesta Básica** no valor nominal de **R\$ 110,00 (Cento e dez reais)**, que poderá ser pago em holerite (Espécie) ou cartão Alimentação.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre **AUXÍLIO REFEIÇÃO**.

#### **PARAGRAFO SEGUNDO**

Os colaboradores que não justificar suas faltas com atestado médico idôneo perdem o direito deste benefício, porém, fica a critério do empregador, caso queira abonar a falta.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os colaboradores que apresentar atestado médico superior a 15 (dias) perdem o direito deste benefício.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Caso o colaborador não tenha trabalhado o mês completo, o empregador fornecerá este benefício de forma proporcional aos dias trabalhados, o pagamento proporcional é somente para os colaboradores que forem admitidos no decorrer do mês.

**Exemplo:** O colaborador (a) que for admitido no dia 20 (vinte), o mesmo terá direito a este benefício de forma proporcional.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Fica garantido este benefício a colaboradora que estiver em licença maternidade.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Fica garantido este benefício aos colaboradores que estiver em período de férias.

**Exemplo:** O colaborador (a) que gozar de suas férias seja ela de forma proporcional ou integral, o mesmo terá direito ao valor integral deste benefício.

#### **PARAGRAFO SÉTIMO**

O benefício previsto neste título, em relação aos trabalhadores e empregadores, não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos. Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, de FGTS e/ou tributação de qualquer espécie.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Os trabalhadores que estiverem com contrato de trabalho suspenso ou interrompido por qualquer motivo, não terão direito ao benefício durante a suspensão ou interrupção.

## PARÁGRAFO NONO

Conforme deliberação em **Assembleia Geral Ordinária** da categoria representados pelo Sintraesco-MT, realizada de forma itinerante a partir do dia 27/09/2021 e com fechamento no dia 26/02/2022 no clube do SINTRAESCO/MT, sediado na Rua da Guarita, S/N – Figueirinha – Várzea Grande/MT, **ONDE FOI APROVADO** o desconto extensivo a todos empregados a porcentagem de **10% (Dez por cento) da CESTA BÁSICA** mensalmente do respectivo salário. O repasse será até o 10º dia do mês subsequente, em guias de recolhimento fornecidas pelo sindicato laboral, onde deverá constar pela empresa a relação nominal de cada trabalhador.

## PARÁGRAFO DÉCIMO

Somente farão jus ao benefício previsto no caput desta cláusula, aprovada em **Assembleia Geral**, os colaboradores que tenham autorizado a empresa a proceder o desconto conforme descrito no **PARÁGRAFO NONO** do caput desta cláusula, ou que o mesmo seja **ASSOCIADO**, conforme a **CLAUSULA 9ª (Nona)**.

### Contribuições Sindicais

## CLÁUSULA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Será descontada de todos os trabalhadores ASSOCIADOS à importância de 1,0% (um por cento) com o teto máximo de R\$ 30,00 (Trinta reais) de sua remuneração mensal, (base de cálculo igual do INSS) a título de CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, a ser passada mensalmente pelo empregador ao SINTRAESCO.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os colaboradores **associados** terão direito a todos os benefícios da CCT, convênios, cursos de capacitação gratuitos, serviços sociais e prevenções fornecidos pelo sindicato laboral.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Os colaboradores associados ficarão isento de contribuir com as **Contribuições Negocial CCT e Cesta Básica**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL CCT – CONVENÇÃO COLETIVA DE TARABALHO

O SINTRAESCO/MT celebrou TERMO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 50/2018 em 21 de novembro de 2018, com a Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região do Ministério Público do Trabalho, nos autos do PAJ 001240.2017.23.000/2 e homologado judicialmente em 10 de dezembro de 2018, na 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá pela juíza do trabalho MARCIA MARTINS PEREIRA, nos autos da ACP 0001050-86.2017.5.23.0006, com a seguinte cláusula dentre outras: ***“ficou definida a possibilidade de cobrança de uma contribuição, que poderá chamar-se ou assistencial, ou negocial, ou confederativa, ou de solidariedade, de trabalhadores não filiados à entidade sindical, desde que essa contribuição seja aprovada em assembleia que aprovar todas as demais cláusulas da convenção ou acordo coletivo de trabalho”***.

Em Assembleia Geral Ordinária da categoria, realizada de forma itinerante a partir do dia 27/09/2021 e com fechamento no dia 26/02/2022 no clube do SINTRAESCO/MT, foi aprovada na Pauta de Negociação CCT

2022/2024, o desconto de todos trabalhadores a importância de 1 (um dia) trabalhado, a título de Contribuição Negocial CCT – Convenção Coletiva de Trabalho em ABRIL do ano corrente, que deverá ser repassado pelo empregador ao SINTRAESCO, para que o sindicato laboral possa manter as cláusulas de conquistas adquiridas anteriormente. Para tanto se faz necessário o repasse até o **DÉCIMO** dia do mês subsequente em guias ou boletos fornecidos pelo sindicato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DIREITO A OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL CCT**

Conforme decisão da justiça da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá, *“fica ainda assegurado aos trabalhadores, o direito de oposição ao desconto da contribuição Negocial CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, **QUE DEVERÁ SER FEITA POR CARTA INDIVIDUAL, DE PRÓPRIO PUNHO** com os dados do trabalhador (Nome, Nº RG, Nº CTPS) e a identificação da empresa (Nome, endereço e telefone) **E ENTREGUE DIRETAMENTE NO SINDICATO PELO EMPREGADO, PASSANDO A TER VALIDADE, A OPOSIÇÃO A PARTIR DO PROTOCOLO DA CARTA**, sendo que, nos locais onde não houver Delegacia do Sindicato, o envio da carta poderá ser feito de forma postal, valendo como o protocolo o registro de envio desta (AR)”*.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os trabalhadores que fizerem oposição ao desconto das contribuições, **NÃO FARA JUS AOS BENEFÍCIOS** das cláusulas 6ª, 7ª e 8ª. (**AD. TEMPO DE SERVIÇO, REFEIÇÃO E CESTA BÁSICA**).

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para os trabalhadores admitidos após o a data base de desconto, **sendo Abril**, deverá ser feito o desconto da contribuição do caput desta cláusula, do primeiro salário do mês subsequente.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Para a categoria dos prestadores de serviços em escritórios de advocacia ficou aprovado em Assembleia Geral Ordinária, o desconto de todos trabalhadores a importância de 1 (um dia) trabalhado, a título de Contribuição Assistencial em ABRIL do ano corrente, que deverá ser repassado pelo empregador ao SINTRAESCO. Para tanto se faz necessário o repasse até o **DÉCIMO** dia do mês subsequente em guias ou boletos fornecidos pelo sindicato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DIREITO A OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Conforme decisão da justiça da 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá, *“fica ainda assegurado aos trabalhadores, o direito de oposição ao desconto da contribuição Negocial CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, **QUE DEVERÁ SER FEITA POR CARTA INDIVIDUAL, DE PRÓPRIO PUNHO** com os dados do trabalhador (Nome, Nº RG, Nº CTPS) e a identificação da empresa (Nome, endereço e telefone) **E ENTREGUE DIRETAMENTE NO SINDICATO PELO EMPREGADO, PASSANDO A TER VALIDADE, A OPOSIÇÃO A PARTIR DO PROTOCOLO DA CARTA**, sendo que, nos locais onde não houver Delegacia do Sindicato, o envio da carta poderá ser feito de forma postal, valendo como o protocolo o registro de envio desta (AR)”*.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os trabalhadores que fizerem oposição ao desconto da contribuição, **NÃO FARA JUS AO BENEFÍCIO** da cláusula 6ª. (**AD. TEMPO DE SERVIÇO**).

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para os trabalhadores admitidos após a data base de desconto, sendo Abril, deverá ser feito o desconto da contribuição do caput desta cláusula, do primeiro salário do mês subsequente.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES JÁ EXISTENTES**

Ficam mantidas todas as demais condições existentes na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024.

Cuiabá, 27 de Março 2023.

---

Marco Aurélio Ribeiro Coelho Junior  
Presidente SESCO-MT

---

Noel Inácio da Silva  
Presidente Sintraesco-MT  
Diretor Fetratuh-MT